



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 991/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Ementa: Institui no âmbito do Município de Nova Floresta/PB, o Programa **PROFESSOR NOTA 10** e dá outras providências*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1. Fica instituído no âmbito do poder executivo municipal o programa PROFESSOR NOTA 10 com a finalidade de contribuir para a elevação do nível de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Floresta/PB.

Art. 2. O programa PROFESSOR NOTA 10 concede aos profissionais do magistério um prêmio baseado na valorização do desempenho pedagógico e funcional, mediante avaliação anual das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os requisitos estabelecidos na presente lei e a pontuação mínima definida em regulamentação.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3. Constituem objetos do programa PROFESSOR NOTA 10:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

- I. Incentivar o desenvolvimento educacional e mobilizar as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com a finalidade de melhorar a qualidade da educação no município de Nova Floresta/PB;
- II. Reconhecer e premiar os profissionais do magistério de cada Escola Municipal de Ensino Fundamental que apresentarem resultados globais superiores à média estabelecida no Projeto Político Pedagógico – PPP, existente em cada Escola de Ensino Fundamental do Município de Nova Floresta/PB;
- III. Apresentar os resultados alcançados pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e divulgá-los através de publicidade institucional.

Capítulo III

DA QUANTIFICAÇÃO DO PRÊMIO

Art. 4º. O percentual do prêmio do programa PROFESSOR NOTA 10 será calculado considerando o salário base de cada categoria, proporcional ao tempo de atuação efetivo do servidor na escola municipal de ensino fundamental respectiva, até o limite de 100% do salário base, obedecidas as exigências estabelecidas na presente lei e em normas regulamentares.

- I. O profissional do magistério vinculado à rede de ensino fundamental receberá o prêmio em parcela única no mês de dezembro do ano de 2019, após avaliação de cada Escola Municipal de Ensino Fundamental que se encontrar lotado;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

- II. O profissional do magistério vinculado à rede de ensino fundamental, afastado por licença, receberá o Prêmio proporcional ao tempo de efetivo exercício desenvolvido no âmbito da respectiva Escola Municipal de Ensino Fundamental.

Art. 5º. A importância financeira paga a título de prêmio referente ao programa PROFESSOR NOTA 10 não se incorpora aos vencimentos ou remuneração do servidor, para nenhum efeito, e não será computada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Capítulo IV
DOS REQUISITOS

Art. 6º. Ficam exclusivamente autorizados a concorrer ao recebimento do prêmio do programa PROFESSOR NOTA 10 os profissionais do magistério em Educação que estiver em efetivo exercício no âmbito das Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º. O Chefe do Executivo Municipal editará, decreto instruindo a comissão de avaliação e os critérios e metas, inclusive pontuação mínima, para efeito de concessão do Prêmio do programa PROFESSOR NOTA 10.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado abrir para o exercício corrente, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

imediatos dos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ou recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

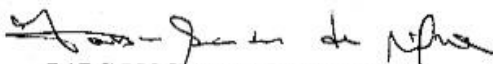
Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º. Esta lei é válida exclusivamente para o exercício financeiro vigente.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, em 23 de Dezembro de 2019.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL